



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1980/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, um imóvel situado na Rua das Dálias, com área de 9.603,58 m², com área construída em alvenaria de 1.281,72 m², de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.819.150/0001-10, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cópia da matrícula imobiliária do imóvel que trata o *caput*, do presente artigo, e a Minuta do Termo de Comodato, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O comodato far-se-á por Termo, observadas entre outras as seguintes condições:

I - a cessão em comodato deverá ser graciosa;

II - a duração do comodato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

III – o Poder Executivo Municipal deverá pelo prazo que perdurar o comodato garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos constantes no Imóvel;

IV – o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI deverá ceder o imóvel que trata o art. 1.º, da presente Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) meses; e,

V - as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Comodatário reverterão ao patrimônio do Comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo ao Comodatário qualquer indenização ou resarcimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR/MT E O MUNICIPIO DE JUINA/MT.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.819.150/0001-10, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-940, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 474.174.201-68 e RG sob o nº 522.099-8 SSP/MT e de outro lado, o MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33, bairro Centro, no município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO VERONESE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **COMODANTE** legitima proprietária e possuidora do imóvel descrito no item 1.1.1, livre de qualquer ônus ou defeito, em perfeito funcionamento, cede e transfere a posse do referido bem, gratuitamente, a título de **COMODATO**, para que possa inutilizá-lo a **COMODATÁRIA**, possuindo as seguintes descrições:

- 1.1.1. Imóvel de área total de 9.603,58m², localizado na Rua das Dálias, 300, Bairro Módulo 04, Juína/MT, CEP: 78.320-000, registrado sob a Matrícula n. 3.469 registrado no Cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis de Juína/MT, com limites e confrontações descritos na matrícula do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, como se aqui estivesse descrita.
- 1.1.2. Com obra comercial sendo de área construída é de 1.281,72m², conforme planta do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste termo.
- 1.1.3. O bem será disponibilizado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SALAS E DEPENDÊNCIAS

- 1.1.4. Quadro de salas e dependências:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²	DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²
Oficina	49,60m ²	Cantina	10,91m ²
Depósito	13,41m ²	Sanitário feminino	14,10 m ²
Sala de aula	61,41m ²	Sanitario masculino	15,26m ²
Depósito	9,29m ²	Administrativo	42,58m ²
Depósito	40,08m ²	Gerência	12,55m ²
Sala de Informática	42,80m ²	Secretaria escolar	20,65m ²
Área de convivência	112,81m ²	Atendimento	54,60m ²
Laboratório de Informática	60,35m ²	Sala de aula	39,19m ²
Sala de aula	43,58m ²	Sala de aula	48,48m ²
Laboratório de Panificação	61,71m ²	Sala de aula	61,71m ²
Sala dos professores	25,34m ²	Biblioteca	25,34m ²
Sala de aula	59,89m ²	Copiadora	8,70m ²
Educação	42,65m ²	NRM	13,27m ²
Conjunto de Sanitários Fem. Masc e PNE	25,35m ²	Circulação interna	121,60m ²

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 3.1. O imóvel descrito na cláusula primeira, deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para finalidade e atendimento aos objetivos educacionais e escolares da **COMODATÁRIA** e **COMODANTE**, para fomento à educação, cultura, e lazer do município localizado o imóvel, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. A inobservância da cláusula anterior, após defesa prévia garantida à **COMODATÁRIA**, conduzirá a imediata resolução do presente contrato, com a obrigatoriedade de devolução e desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.3. Exceto as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da **COMODANTE**. Mesmo no caso de concordância, não caberá à **COMODATÁRIA**, nenhum direito à indenização ou direito de retenção, pois estarão definitivamente incorporados ao imóvel.
- 3.4. Não é permitido à **COMODATÁRIA**, sem prévia autorização EXPRESSA da **COMODANTE**, fazer alterações na planta de construção e disposições das salas, sendo vedada qualquer demolição, construção ou reforma que altere o layout original de salas e dependências do imóvel, conforme plana anexa e integrante deste termo.
- 3.5. A **COMODATÁRIA** é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.
- 3.6. É vedada a transferência, empréstimo, aluguel ou outra forma de cessão para outrem, do imóvel objeto deste termo, mesmo que justificado, sem EXPRESSA autorização da **COMODANTE**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.7. A cessão para terceiros em sendo autorizada, será EXCLUSIVAMENTE para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juína, para o SENAI/DR/MT ou para o SESI/DR/MT, sendo vedada a cessão para pessoas jurídicas que atuem nas mesmas atividades econômicas relacionadas a educação ou ministração de cursos, quaisquer modalidades que seja, que caracterize concorrência à **COMODANTE**.
- 3.8. A **COMODANTE** terá preferência na utilização das salas de aula descritas no quadro abaixo, para atingimento dos seus objetivos e finalidades, bem como para cumprimento da parceria firmada, entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**.
- 3.9. Será garantida a utilização prioritária em favor da **COMODANTE** em cumprimento ao item 3.5, do seguinte quadro de salas e dependências adaptáveis:

DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²	DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²
Sala de Aula	48,48m ²	Sala de Professores	10,91m ²
Sala de aula	61,71m ²	Sanitário feminino	14,10 m ²
Sala de Aula	59,89m ²	Sanitario masculino	15,26m ²
Laboratório de Panificação	61,71m ²	Biblioteca	25,34m ²

- 3.10. A utilização das salas descritas no item 3.6, que guarneçem o imóvel, será livre e desimpedida em favor da **COMODANTE**, em qualquer dia e horário, sem limitação de uso de qualquer espécie ou de espaço, podendo utilizar para aulas, treinamentos, palestras, expediente de trabalho, atendimento a clientes, enfim, como bem entender, sem qualquer justificativa ou aviso prévio, permanecendo a posse das chaves das referidas salas em posse da mesma.
- 3.11. O acesso pela **COMODANTE** ao imóvel, em atendimento ao item 3.7, se dará pelo imóvel confrontante de matrícula n. 3.470 localizado com acesso pela Rua das Violetas.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

- 4.1.1. A **COMODATÁRIA** é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.
- 4.1.2. A **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.
- 4.1.3. Realizar as obras de manutenção necessárias no imóvel cedido, para o bom e fiel cumprimento deste contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

-
- 4.1.4. Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo;
 - 4.1.5. Dispor de mão de obra necessária, para atendimento de seus objetivos e finalidade, assumindo inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais e trabalhistas, bem como as de natureza fiscal de demais encargos;
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pela contratação de plano de internet, telefonia, empresa de segurança, manutenção, limpeza, de todo o imóvel comodatado, descrito na cláusula primeira;
 - 4.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água encanada;
 - 4.1.8. Disponibilizar as autorizações, licenças e alvarás exigidos ao cumprimento desta parceria;
 - 4.1.9. Mobiliar sob suas custas os espaços a serem utilizados (salas de aula, laboratórios, secretaria, atendimento e demais espaços necessários);
 - 4.1.10. Responsabilizar-se pela montagem dos laboratórios, bem como disponibilizar máquinas e equipamentos para utilização da **COMODATÁRIA** e **COMODANTE** em eventuais cursos, treinamentos, palestras ou aqueles necessários para o cumprimento dos objetivos e finalidades de ambas partes;
 - 4.1.11. Responsabilizar-se pela compra dos materiais de consumo e de limpeza a serem utilizados pela **COMODATÁRIA**;
 - 4.1.12. Responsabilizar-se pela contratação de seguro de cobertura contra sinistros e incêndio do imóvel e bens móveis pertencentes a **COMODANTE**;
 - 4.1.13. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, gratuitamente, realizando pequenos reparos e fazendo manutenção do espaço cedido;
 - 4.1.14. O Imóvel disponibilizado deverá ser utilizado com destinação específica descrita na Clausula Terceira, sendo vedada a **COMODATÁRIA** sua utilização em finalidade diversa ao neste ajustado;
- 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:**
- 4.2.1. Ceder em comodato o imóvel descrito na cláusula primeira;
 - 4.2.2. Efetuar, em conjunto com a **COMODATÁRIA**, reunião para prestar esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do comodato;
 - 4.2.3. Disponibilizar, em forma de cessão, os aparelhos de ar condicionados já instalados na infraestrutura disponibilizada no imóvel cedido, conforme lista com número de patrimônio no anexo III;
 - 4.2.4. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- 5.1. Toda e qualquer forma de publicidade relativa a presente, deverá ser dado ciência a outra parte, preservando-se o direito de utilizar sua logomarca e outros sinais de marketing característicos.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização do objeto deste comodato para ações político-partidárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

- 6.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a viger na legislação brasileira atinente a matéria.
- 6.2. O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.
- 6.3. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 7.2. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as PARTES concordam expressamente.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado período acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, a **COMODATÁRIA** constituída em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à **COMODANTE**.

- 9.2.** A restituição do imóvel deverá ser feita sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, sendo certo que eventuais débitos decorrentes da presente cessão, correrão por conta da **COMODATÁRIA**, devendo o imóvel ser restituído sem dívidas de água, luz, manutenção, ou qualquer outra que seja de obrigação da **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1.** Os empregados que a qualquer título forem utilizados para desenvolvimento das atividades no imóvel objeto deste termo, seja pela **COMODATÁRIA** ou pela **COMODANTE**, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com a outra vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DO LITÍGIO

- 11.1.** As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem na operacionalização e cumprimento do presente termo de parceria serão dirimidas de comum acordo entre as partes, em não havendo negociação, a referida obrigação imposta nesta cláusula, não obsta a parte prejudicada de pleitear em juízo a reparação que entender cabível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E DISTRATO

- 12.1.** É facultado ás partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Juína/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Juína/MT, 09 de junho de 2021.

LELIA ROCHA ABADIO BRUN
Diretora Regional do SENAI-MT

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juína

TESTEMUNHA 1.
RG:

TESTEMUNHA 2.
RG:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL

MATRICULA N° 3.469 LIVRO N° 02 - REGISTRO GERAL DATA: 02-08-2006 FLS. 01

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 9.603,58 M², DESTACADA DE ÁREA MAIOR COM 22.139,00 M², REFERENTE A PARTE DE UMA ÁREA MAIOR MEDINDO 32.357,00 M², DENOMINADA ÁREA COMUNITÁRIA, MÓDULO 04, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, ficando a área com 9.603,58 m², com os seguintes limites e confrontações: ao norte: rua D-4; ao sul: rua E – 4 e área remanescente; a leste: área remanescente; a oeste: rua J – 4. **CAMINHAMENTO:** Partindo do MP1 ao MP2, com distância de 131,00 metros, com rumo de 21°30'00"NW, confrontando com rua J-4. Do MP2 ao MP3, com uma distância de 108,9275 metros, com rumo de 68°30'00"NE, confrontando com a rua D-4. Do MP3 ao MP4, com distância de 61,00 metros, com rumo de 21°30'00"SE, confrontando com a Área remanescente. Do MP4 ao MP5, com distância de 66,6560 metros, com rumo de 68°30'00"SW, confrontando com área remanescente. Do MP5 ao MP6, com uma distância de 70,00 metros, com rumo de 21°30'00"SE, confrontando com área remanescente. Do MP6 ao MP1, com distância de 42,2715 metros, com rumo de 68°30'00"SW, confrontando com rua E – 4, chegando ao final do caminhamento, conforme memorial descritivo assinado por Luiz Carlos Ioris – CREA 3702/D, com ART do CREA quitado. Devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Juína-MT - Autorização nº 020/2003 datada de 30-10-2003. No imóvel acima encontra-se edificada uma obra comercial contendo: Bloco do auditório com 479,40 m² de área construída e a seguinte divisão interna: área coberta para lazer, salão de auditório com palco, depósito camarim, cozinha, bar, 02 conjuntos de sanitários, despensa e churrasqueira; e outra obra comercial contendo: bloco da oficina com 264,00 m² de área construída e a seguinte divisão interna: amplo salão para oficinas, 02 salas e 01 depósito. **PROPRIETÁRIO:** SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, inscrito no CGC sob nº 33.641.358/0001-52, localizado no município de Juína-MT. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3.468, Livro 02, aos 02-08-2006, neste Registro de Imóveis. Emolumentos R\$ 31,10. Juína, 02 de agosto de 2006. Eu, Neucyr Silva Parada. Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 3.469 - O imóvel acima foi matriculado, conforme Escritura Pública de Desmembramento, lavrada as fls. 185/187, do livro 683, aos 09-12-2005, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT, pelo Tabelião José Pires Miranda de Assis. Juína, 02 de agosto de 2006. Eu, Neucyr Silva Parada. Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-02- 3.469 - Conforme Escritura Pública de Permuta com Dação em Pagamento, lavrada às fls. 188/192, do livro 683, aos 09-12-2005, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT, pelo Tabelião Substituto José Pires Miranda de Assis, o SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen 8º andar, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 33.641.358/0001-52, permudou o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 300.577,29 (trezentos mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen 5º andar, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 33.564.543/0001-90. O Primeiro Permutante apresentou na escritura a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa com o INSS sob o nº. 308632005-23001040, datada de 01-11-2005 e a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, administrada pela Secretaria da Receita Federal, com o código de controle da certidão 0AD2.2097.163D.F9F5, datada de 22-08-2005. Isento do Recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme Certidão de Informação, emitida aos 04-04-2006, pela Prefeitura Municipal de Juína-MT. Emolumentos R\$ 1.889,50. Juína, 02 de agosto de 2006. Eu, Neucyr Silva Parada. Oficial que o fiz digitar e conferi.

jmm

<p>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL</p> <p>CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. Juína-MT, 22/10/2020. VÁLIDA POR 30 DIAS.</p> <p>O Oficial <u>Neucyr Silva Parada</u> Av. Mato Grosso, 459 N - Juína - MT - CEP: 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806</p> <p><i>Neucyr Zanatta Parada</i> Oficial Substituto</p>	<p>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL</p> <p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso</p> <p>ATO DE REGISTRO Cod. Ato(s): 8.176</p> <p>BLA 61825 R\$ 44,00</p> <p>SELLO DE CONTROLE DIGITAL</p>
---	--

MARCI REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Admistração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTRARIA Nº347/2021.

Designar como fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Ruas do Centro e do Bairro Parque Alvorada no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.867 de 27/05/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o engenheiro civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG nº 1046682 SSP/TO e CPF nº 039.640.791-97 e CREA RNP 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Ruas do Centro e do Bairro Parque Alvorada no Município de Juara/MT. Conforme Tomada de Preço nº 021/2020 e instrumento Contratual nº 223/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de junho de 2021.

MARCI REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Admistração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 1980/2021.****LEI N.º 1980/2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, um imóvel situado na Rua das Dálias, com área de 9.603,58 m², com área construída em alvenaria de 1.281,72 m², de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.819.150/0001-10, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cópia da matrícula imobiliária do imóvel que trata o *caput*, do presente artigo, e a Minuta do Termo de Comodato, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2º O comodato far-se-á por Termo, observadas entre outras as seguintes condições:

I - a cessão em comodato deverá ser graciosa;

II - a duração do comodato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

III – o Poder Executivo Municipal deverá pelo prazo que perdurar o comodato garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos constantes no Imóvel;

IV – o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI deverá ceder o imóvel que trata o art. 1º, da presente Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) meses; e,

V - as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Comodatário reverterão ao patrimônio do Comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo ao Comodatário qualquer indenização ou resarcimento.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR/MT E O MUNICIPIO DE JUÍNA/MT.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.819.150/0001-10, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Culabá/MT, CEP: 78.049-940, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 474.174.201-68 e RG sob o nº 522.099-8 SSP/MT e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33, bairro Centro, no município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO VERONESE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **COMODANTE** legitima proprietária e possuidora do imóvel descrito no item 1.1.1, livre de qualquer ônus ou defeito, em perfeito funcionamento, cede e transfere a posse do referido bem, gratuitamente, a título de **COMODATO**, para que possa inutilizá-lo a **COMODATÁRIA**, possuindo as seguintes descrições:

1.1.1. Imóvel de área total de 9.603,58m², localizado na Rua das Dálias, 300, Bairro Módulo 04, Juína/MT, CEP: 78.320-000, registrado sob a Matrícula n. 3.469 registrado no Cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis de Juína/MT, com limites e confrontações descritos na matrícula do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, como se aqui estivesse descrita.

1.1.2. Com obra comercial sendo de área construída é de 1.281,72m², conforme planta do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste termo.

1.1.3. O bem será disponibilizado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SALAS E DEPENDÊNCIAS

1.1.4. Quadro de salas e dependências:

DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²	DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²
Oficina	49,60m ²	Cantina	10,91m ²
Depósito	13,41m ²	Sanitário feminino	14,10 m ²
Sala de aula	61,41m ²	Sanitário masculino	15,26m ²
Depósito	9,29m ²	Administrativo	42,58m ²
Depósito	40,08m ²	Gerência	12,55m ²
Sala de Informática	42,80m ²	Secretaria escolar	20,65m ²
Área de convivência	112,81m ²	Atendimento	54,60m ²
Laboratório de Informática	60,35m ²	Sala de aula	39,19m ²
Sala de aula	43,58m ²	Sala de aula	48,48m ²
Laboratório de Panificação	61,71m ²	Sala de aula	61,71m ²
Sala dos professores	25,34m ²	Biblioteca	25,34m ²
Sala de aula	59,89m ²	Copiadora	8,70m ²
Educação	42,65m ²	NRM	13,27m ²
Conjunto de Sanitários Fem. Masc e PNE	25,35m ²	Circulação Interna	121,60m ²

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.1. O imóvel descrito na cláusula primeira, deverá ser utilizado EXCLUSIVAMENTE para finalidade e atendimento aos objetivos educacionais e escolares da COMODATÁRIA e COMODANTE, para fomento à educação, cultura, e lazer do município localizado o imóvel, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A inobservância da cláusula anterior, após defesa prévia garantida à COMODATÁRIA, conduzirá a imediata resolução do presente contrato, com a obrigatoriedade de devolução e desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.3. Exceto as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da COMODANTE. Mesmo no caso de concordância, não caberá à COMODATÁRIA, nenhum direito à indenização ou direito de retenção, pois estarão definitivamente incorporados ao imóvel.

3.4. Não é permitido à COMODATÁRIA, sem prévia autorização EXPRESSA da COMODANTE, fazer alterações na planta de construção e disposições das salas, sendo vedada qualquer demolição, construção ou reforma que altere o layout original de salas e dependências do imóvel, conforme plana anexa e integrante deste termo.

3.5. A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

3.6. É vedada a transferência, empréstimo, aluguel ou outra forma de cessão para outrem, do imóvel objeto deste termo, mesmo que justificado, sem EXPRESSA autorização da COMODANTE.

3.7. A cessão para terceiros em sendo autorizada, será EXCLUSIVAMENTE para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juína, para o SENAI/DR/MT ou para o SESI/DR/MT, sendo vedada a cessão para pessoas jurídicas que atuem nas mesmas atividades econômicas relacio-

nadas a educação ou ministração de cursos, quaisquer modalidades que seja, que caracterize concorrência à COMODANTE.

3.8. A COMODANTE terá preferência na utilização das salas de aula descritas no quadro abaixo, para atingimento dos seus objetivos e finalidades, bem como para cumprimento da parceria firmada, entre COMODANTE e COMODATÁRIA.

3.9. Será garantida a utilização prioritária em favor da COMODANTE em cumprimento ao item 3.5, do seguinte quadro de salas e dependências adaptáveis:

DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²	DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA	ÁREA M ²
Sala de Aula	48,48m ²	Sala de Professores	10,91m ²
Sala de aula	61,71m ²	Sanitário feminino	14,10 m ²
Sala de Aula	59,89m ²	Sanitário masculino	15,26m ²
Laboratório de Panificação	61,71m ²	Biblioteca	25,34m ²

3.10. A utilização das salas descritas no item 3.6, que guarnecem o imóvel, será livre e desimpedida em favor da COMODANTE, em qualquer dia e horário, sem limitação de uso de qualquer espécie ou de espaço, podendo utilizar para aulas, treinamentos, palestras, expediente de trabalho, atendimento a clientes, enfim, como bem entender, sem qualquer justificativa ou aviso prévio, permanecendo a posse das chaves das referidas salas em posse da mesma.

3.11. O acesso pela COMODANTE ao imóvel, em atendimento ao item 3.7, se dará pelo imóvel confrontante de matrícula n. 3.470 localizado com acesso pela Rua das Violetas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

4.1.1. A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

4.1.2. A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.

4.1.3. Realizar as obras de manutenção necessárias no imóvel cedido, para o bom e fiel cumprimento deste contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo;

4.1.5. Dispor de mão de obra necessária, para atendimento de seus objetivos e finalidade, assumindo inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais e trabalhistas, bem como as de natureza fiscal de demais encargos;

4.1.6. Responsabilizar-se pela contratação de plano de internet, telefonia, empresa de segurança, manutenção, limpeza, de todo o imóvel comodatado, descrito na cláusula primeira;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água encanada;

4.1.8. Disponibilizar as autorizações, licenças e alvarás exigidos ao cumprimento desta parceria;

4.1.9. Mobiliar sob suas custas os espaços a serem utilizados (salas de aula, laboratórios, secretaria, atendimento e demais espaços necessários);

4.1.10. Responsabilizar-se pela montagem dos laboratórios, bem como disponibilizar máquinas e equipamentos para utilização da COMODATÁRIA e COMODANTE em eventuais cursos, treinamentos, palestras ou aqueles necessários para o cumprimento dos objetivos e finalidades de ambas partes;

4.1.11. Responsabilizar-se pela compra dos materiais de consumo e de limpeza a serem utilizados pela COMODATÁRIA;

4.1.12. Responsabilizar-se pela contratação de seguro de cobertura contra sinistros e incêndio do imóvel e bens móveis pertencentes a COMODANTE;

4.1.13. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, gratuitamente, realizando pequenos reparos e fazendo manutenção do espaço cedido;

4.1.14. O imóvel disponibilizado deverá ser utilizado com destinação específica descrita na Cláusula Terceira, sendo vedada a COMODATÁRIA sua utilização em finalidade diversa ao neste ajustado;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

4.2.1. Ceder em comodato o imóvel descrito na cláusula primeira; **4.2.2.** Efetuar, em conjunto com a COMODATÁRIA, reunião para prestar esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do comodato; **4.2.3.** Disponibilizar, em forma de cessão, os aparelhos de ar condicionados já instalados na infraestrutura disponibilizada no imóvel cedido, conforme lista com número de patrimônio no anexo III; **4.2.4.** Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes;

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1. Toda e qualquer forma de publicidade relativa a presente, deverá ser dado ciência a outra parte, preservando-se o direito de utilizar sua logomarca e outros sinais de marketing característicos.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização do objeto deste comodato para ações político-partidárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPLIANCE

6.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigorar na legislação brasileira atinente à matéria.

6.2. O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

6.3. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.2. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as PARTES concordam expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado período acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, a COMODATÁRIA constituída em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à COMODANTE.

9.2. A restituição do imóvel deverá ser feita sem qualquer ônus para a COMODANTE, sendo certo que eventuais débitos decorrentes da presente cessão, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo o imóvel ser restituído sem dívidas de água, luz, manutenção, ou qualquer outra que seja de obrigação da COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados que a qualquer título forem utilizados para desenvolvimento das atividades no imóvel objeto deste termo, seja pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com a outra vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DO LITÍGIO

11.1. As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem na operacionalização e cumprimento do presente termo de parceria serão dirimidas de comum acordo entre as partes, em não havendo negociação, a referida obrigação imposta nesta cláusula, não obsta a parte prejudicada de pleitear em juízo a reparação que entender cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E DISTRATO

12.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juína/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Juína/MT, 09 de junho de 2021.

LELIA ROCHA ABADIO BRUN Diretora Regional do SENAI-MT	PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal de Juína
--	---

TESTEMUNHA 1. TESTEMUNHA 2.

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO N°. 712/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA POR MEIO DE PONTO ELETRONICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os deveres legais de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos civis previstos no inciso X do artigo 141 do Estatuto do Servidor a Lei nº 199, de 12 de dezembro de 1991;

Considerando a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e a administração pública, e melhor controle do registro de frequência dos pontos;

Considerando ainda, que se faz necessária a determinação pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2215

Divulgação quinta-feira, 17 de junho de 2021

– Página 135

Publicação sexta-feira, 18 de junho de 2021

Sala de Aula	48,48m ²	Sala de Professores	10,91m ²
Sala de aula	61,71m ²	Sanitário feminino	14,10 m ²
Sala de Aula	59,89m ²	Sanitário masculino	15,26m ²
Laboratório de Panificação	61,71m ²	Biblioteca	25,34m ²

3.10 A utilização das salas descritas no item 3.6 que guarnecem o imóvel, será livre e desimpedida em favor da COMODANTE, em qualquer dia e horário, sem limitação de uso de qualquer espécie ou de espaço, podendo utilizar para aulas, treinamentos, palestras, expediente de trabalho, atendimento a clientes, enfim, como bem entender, sem qualquer justificativa ou aviso prévio, permanecendo a posse das chaves das referidas salas em posse da mesma.

3.11 O acesso pela COMODANTE ao imóvel em atendimento ao item 3.7, se dará pelo imóvel confrontante de matrícula n. 3.470 localizado com acesso pela Rua das Violetas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1.1 A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

4.1.2 A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem, como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.

4.1.3 Realizar as obras de manutenção necessárias no imóvel cedido, para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

4.1.4 Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo.

4.1.5 Dispor de mão de obra necessária, para atendimento de seus objetivos e finalidade, assumindo integral responsabilidade pelas suas obrigações sociais e trabalhistas, bem como as de natureza fiscal de demais encargos.

4.1.6 Responsabilizar-se pela contratação de plano de internet, telefonia, empresa de segurança, manutenção, limpeza, de todo o imóvel comodatado, descrito na cláusula primeira.

4.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água encanada.

4.1.8 Disponibilizar as autorizações, licenças e alvarás exigidos ao cumprimento desta parceria.

4.1.9 Mobiliar sob suas custas os espaços a serem utilizados (salas de aula, laboratórios, secretaria, atendimento e demais espaços necessários).

4.1.10 Responsabilizar-se pela montagem dos laboratórios, bem como disponibilizar máquinas e equipamentos para utilização da COMODATÁRIA e COMODANTE em eventuais cursos, treinamentos, palestras ou aqueles necessários para o cumprimento dos objetivos e finalidades de ambas partes.

4.1.11 Responsabilizar-se pela compra dos materiais de consumo e de limpeza a serem utilizados pela COMODATÁRIA.

4.1.12 Responsabilizar-se pela contratação de seguro de cobertura contra sinistros e incêndio do imóvel e bens móveis pertencentes a COMODANTE.

4.1.13 Zelar pela infraestrutura disponibilizada, gratuitamente realizando pequenos reparos e fazendo manutenção do espaço cedido.

4.1.14 O Imóvel disponibilizado deverá ser utilizado com destinação específica descrita na Cláusula Terceira, sendo vedada a COMODATÁRIA sua utilização em finalidade diversa ao neste ajustado.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.2.1 Ceder em comodato o imóvel descrito na cláusula primeira.

4.2.2 Efetuar, em conjunto com a COMODATÁRIA, reunião para prestar esclarecimentos e informações que se fizeram necessários para o acompanhamento da evolução do comodato.

4.2.3 Disponibilizar, em forma de cessão, os aparelhos de ar condicionados já instalados na infraestrutura disponibilizada no imóvel cedido, conforme lista com número de patrimônio no anexo III.

4.2.4 Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1 Toda e qualquer forma de publicidade relativa a presente, deverá ser dado ciência a outra parte, preservando-se o direito de utilizar sua logomarca e outros sinal de marketing característicos.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização do objeto deste comodato para ações político-partidárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPLIANCE

6.1 As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente à matéria.

6.2 O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de agir de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

6.3 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

7.1 As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.2 No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as PARTES concordam expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado período acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1 Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, a COMODATÁRIA constituirá em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à COMODANTE.

9.2 A restituição do imóvel deverá ser feita sem qualquer ônus para a COMODANTE, sendo certo que eventuais débitos decorrentes da presente cessão, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo o imóvel ser restituído sem dívidas de água, luz, manutenção, ou qualquer outra que seja de obrigação da COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Os empregados que a qualquer título forem utilizados para desenvolvimento das atividades no imóvel objeto deste termo, seja pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com a outra vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DO LITÍGIO

11.1 As dúvidas e controvérsias que porventura surgiem na operacionalização e cumprimento do presente termo de parceria serão dirimidas de comum acordo entre as partes, em não havendo negociação, a referida obrigação imposta nesta cláusula, não obsta a parte prejudicada de pleitear em juízo a reparação que entender cabível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E DISTRATO

12.1 É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mutuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juina/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juina/MT, 09 de junho de 2021

LELIA ROCHA ABADIO BRUN
Diretora Regional do SENAI-MT

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juina

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2
RG: RG:

LICITAÇÃO